



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO

Processo nº 50615.000082/2025-07

Unidade Gestora: 393030

Contrato nº 319/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A G R O COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, por intermédio do(a) Superintendência Regional no Maranhão - SRE/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, com endereço na Rua Jansen Muller, nº 37 – Centro, na cidade de São Luís - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Regional o Sr. JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA, nomeado(a) pela Portaria nº 1.174, de 07 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 338381-6, e de outro lado a G R O COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.941.072/0001-48, estabelecida à RUA 07/BECO 14 UNIDADE 201, Nº 27 , CIDADE OPERÁRIA, CEP: 65058-232, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) GLÁUCIO OLIVEIRA RUBIM, portador do CPF nº 057.***.***-31, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 073/2025 (Processo nº 50615.000082/2025-07), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 2/2025, Edital nº 73/2025 /DNIT e seus respectivos anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01 – UNIDADES LOCAIS DE BARÃO DE GRAJAU, CAXIAS E PRESIDENTE DUTRA						
					VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 55.480,00 (CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).	
1	Manutenção preventiva e limpeza de aparelho de ar	2771	UNIDADE	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00

	condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS					
2	Manutenção preventiva e limpeza de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	2771	UNIDADE	64	R\$ 200,00	R\$ 12.800,00
3	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado de 09.000 a 12.000 BTUS	2771	UNIDADE	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
4	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	2771	UNIDADE	16	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
5	Instalação com desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS	2020	UNIDADE	17	R\$ 550,00	R\$ 9.350,00
6	Instalação com desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	2020	UNIDADE	17	R\$ 650,00	R\$ 11.050,00
7	Peças de reposição	483621	UNIDADE	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00

* Os valores previstos no item nº 7 são fixos e não serão objeto de lances.

GRUPO 02 – UNIDADES LOCAIS DE IMPERATRIZ E SANTA INÊS

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

1	Manutenção preventiva e limpeza de aparelho de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS	2771	UNIDADE	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
2	Manutenção preventiva e limpeza de aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	2771	UNIDADE	32	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00
3	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado de 09.000 a 12.000 BTUS	2771	UNIDADE	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
4	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	2771	UNIDADE	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
5	Instalação com desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUS	2020	UNIDADE	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
6	Instalação com desinstalação de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 30.000 BTUS	2020	UNIDADE	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
7	Peças de reposição	483621	UNIDADE	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00

* Os valores previstos no item nº 7 são fixos e não serão objeto de lances.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 77.880,00** (setenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) e horários estabelecidos no Termo de Referência;

9.36. Em casos excepcionais, quando a complexidade da manutenção exigir a retirada do equipamento das dependências da Contratante para realização de reparos em oficina própria, a Contratada deverá solicitar autorização prévia e formal ao fiscal do contrato;

9.37. O transporte do equipamento para a oficina e de volta para as dependências da Contratante será de inteira responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos envolvidos nessa operação;

9.38. A fim de manter os registros de manutenção dos equipamentos e controle contínuo dos serviços de manutenção por parte da Contratante, a Contratada deverá realizar a transferência de conhecimento, na forma de relatório, sem perda de informações a partir dos registros documentados no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 393030/30252;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 2612300322000001;
- IV - Elemento de despesa: 33039 para os empenhos 43 e 45; 339030 para os empenhos 44 e 46;
- V - Plano interno: DAF00003; e
- VI - Nota de empenho: 2025NE000043, 2025NE000044, 2025NE000045, 2025NE000046.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís/MA, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís - MA, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA

Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

GLÁUCIO OLIVEIRA RUBIM

Representante Legal
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Oliveira Rubim, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Santos Souza, Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 14/07/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21729694** e o código CRC **75DC9BA1**.

Referência: Processo nº 50615.000082/2025-07

SEI nº 21729694



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Jansen Muller, 37
CEP 65.020-290
São Luís/MA |

vigente do contrato passará de R\$ 23.583.269,16 (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) para R\$ 29.044.738,90 (vinte e nove milhões quarenta e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos), em virtude do reflexo financeiro positivo de R\$ 5.461.469,74 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 24/04/2024 a 10/09/2026. Valor Total a Preços Iniciais Atualizado do Contrato: R\$ 29.044.738,90. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 378/2025 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.000009/2025-27.

Termo de Inexigibilidade nº 22/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT.

Contratado: 06.274.757/0001-50 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA. Objeto: Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos na Sede da SRE - DNIT/MA, Prédio garagem Jenipapeiro, Unidade Local de Barão de Grajaú - MA, Unidade Local de Santa Inês - MA, Unidade Local de Imperatriz - MA e Unidade Local de Presidente Dutra - MA. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 14/07/2025 a prazo indeterminado. Data de Assinatura: 14/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2025 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.000082/2025-07.

Pregão Nº 90073/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT.

Contratado: 14.941.072/0001-48 - G R O COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 14/07/2025 a 14/07/2026. Data de Assinatura: 14/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO

AVISO DE DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA CONTRA A EMPRESA S&M SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.350.057/0001-71

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, neste ato representado pelo Coordenador de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT em Minas Gerais, no uso das atribuições constantes no art. 149 do Regimento Interno desta Autarquia e art. 13, inciso II da Instrução Normativa nº 6/2019 de 24 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101 de 28/05/2019, Seção 1, Págs. 27/30 e com fulcro no artigo 40, §2º desta mesma Instrução Normativa, vem NOTIFICAR a Empresa S&M SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 04.350.057/0001-71, da decisão de 1º instância, proferida no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50606.002227/2025-13, que culminou na aplicação das sanções de MULTA no valor de R\$ 81.249,34 (oitenta e um mil, duzentos e quarenta nove reais e trinta quatro centavos) e de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação no Diário Oficial [art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93] por descumprimento de OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS em razão da Cláusula Décima do Contrato - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, Ajuste nº 00675/2020, firmado com esta Autarquia, cujo objeto é a contratação de serviços continuado, de apoio às atividades operacionais e administrativas, na categoria de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a serem executados nas Unidades Locais da SREMG do DNIT, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Desta forma, fica notificada a empresa da decisão prolatada, ficando essa desde já cientificada acerca da inclusão no sistema SICAF e CGU-PJ a partir da data desta publicação, nos moldes preconizados no §1º, 2º e 3º do Artigo 40 da Instrução Normativa nº 6/2019 de 24 de maio de 2019. Mais informações, favor entrar em contato pelo telefone (31) 3057-1520 ou pelo e-mail: caf.sremg@dnit.gov.br.

PHILLIP DONNAVAN DA COSTA CONCEIÇÃO
Coordenador de Administração e Finanças
Substituto

SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO - MG

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/25-06

Publicado no D.O.U. em 25/06/2025, na aba Seção 3, página 171, Edição nº117.

Onde se lê:

"O referido pregão teve como vencedor a empresa JBK SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 18.393.805/0001-08, pelo valor de seu melhor lance na quantia de R\$ 998.900,00 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais)."

Leia-se:

"O referido pregão teve como vencedor a empresa JBK SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 18.393.805/0001-08, pelo valor de seu melhor lance na quantia de R\$ 998.900,00 (novecentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa reais)."

SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 393031

Número do Contrato: 602/2022.

Nº Processo: 50606.005662/2021-68.

Pregão. Nº 194/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT. Contratado: 07.512.316/0001-01 - AF CONSTRUTORA DE RODOVIAS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: ratificar o 2º termo aditivo - reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da redução extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, autorizado pelo superintendente regional. Visando restabelecer as condições iniciais do contrato, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista a redução dos preços procedidos pela petrobras nos itens (cimentos asfálticos de petróleo e asfaltos diluídos), adota-se uma parcela de reajustamento (estorno) extraordinário. Vigência: 10/11/2022 a 10/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 18.329.046,32. Data de Assinatura: 14/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 14/07/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 393031

Número do Contrato: 413/2023.

Nº Processo: 50606.001323/2023-74.

Pregão. Nº 248/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT. Contratado: 66.418.765/0001-54 - CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA. Objeto: O valor atual a preços iniciais (pi) do contrato, passa de R\$ 38.679.999,51 (trinta e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 37.471.562,54 (trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), face a decréscimo de R\$ 1.208.436,96 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) a pi.

a proposta do contratado (quadro de quantidades e preços), aceita na licitação, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste contrato ut-06-413/2023, fica modificada em decorrência da alteração de alguns quantitativos e inclusão de preços novos, constantes da planilha do 1º relatório de adequação, com reflexo financeiro negativo.. Vigência: 25/09/2023 a 25/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.471.562,54. Data de Assinatura: 11/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/07/2025).

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 90207/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/06/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Execução dos serviços de Revitalização e melhorias referentes ao Programa Revitaliza-BR, localizados na Rodovia BR-367/MG, km 86,58 ao km 100,40; km 100,60 ao km 219,00; Trecho: Div. BA/MG (Salto da Divisa) - Entr. BR-259(B) (Gouveia), com extensão total de 132,22 km.

AUREA DOS SANTOS PEREIRA

Chefe do Serviço de Licitações Dnit

(SIDEC - 15/07/2025) 393031-39252-2025NE000118

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90157/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/06/2025 . Objeto: Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba, constantes no PPA., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital

PEDRO LEONCIO DE CASTRO NETO
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIDEC - 15/07/2025) 393017-39252-2025NE800025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 9/2025 - UASG 393017

Número do Contrato: 425/2018.

Nº Processo: 50613.500325/2017-12.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 70.074.448/0001-35 - JBR ENGENHARIA LTDA. Objeto: Apostila-se a presente àquele contrato para efeito de controle financeiro-orçamentário na forma prevista nos artigos 65, § 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações, passando o valor global do contrato para R\$ 14.940.672,64 (quatorze milhões novecentos e quarenta mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), (pi + a + r), em decorrência do aumento da parcela de reajuste no valor de R\$ 192.136,97. A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato e seus eventuais aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições.. Vigência: 07/06/2018 a 13/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.940.971,64. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2025 - UASG 393022

Número do Contrato: 843/2019.

Nº Processo: 50618.000720/2019-11.

Pregão. Nº 301/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PI - DNIT. Contratado: 35.467.604/0001-27 - ESTRATEGICA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Este termo tem como objeto prorrogação de prazo de vigência, conforme descrito abaixo: prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 18 00843/2019, por 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23/01/2025 a 21/07/2025 , nos termos do art. 57, §1º, incisos ii ev, da lei n.º 8.666, de 1993 e no item 2.4 da cláusula segunda do contrato.. Vigência: 15/07/2025 a 16/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.082.146,03. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 393021

Número do Contrato: 262/2022.

Nº Processo: 50614.000748/2022-86.

Pregão. Nº 135/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RN - DNIT. Contratado: 06.070.309/0001-34 - AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato nº 262/2022 por mais 30 (trinta) dias, 01 (um) mês.. Vigência: 17/07/2025 a 16/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.487,97. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00013/2025 publicado no D.O de 2025-06-02, Seção 3. Onde se lê: Prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias consecutivos, que venceria em 30/05/2025, passando a vencer em 28/08/2025 e do prazo de vigência, que venceria em 09/06/2025, passando a vencer em 06/12/2025. Com aumento proporcional de R\$ 160.788,94 (cento e sessenta mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) . Leia-se: Prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias consecutivos, que venceria em 30/05/2025, passando a vencer em 28/08/2025 e do prazo de vigência por mais 180 dias (cento e oitenta) dias consecutivos, que venceria em 09/06/2025, passando a vencer em 06/12/2025. Com aumento proporcional de R\$ 160.788,94 (cento e sessenta mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

(COMPRAISNET 4.0 - 15/07/2025).